

RESOLUÇÃO CREDIFISCO Nº 23/2007

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Auditores-Fiscais da Receita Federal e demais Servidores do Ministério da Fazenda em Minas Gerais Ltda – CREDIFISCO, no uso das atribuições que confere o art. 38 – parágrafo primeiro, alínea “a” do Estatuto Social, resolve baixar a seguinte Resolução, com o objetivo de estabelecer normas para concessão de empréstimos aos cooperados:

1. A CREDIFISCO manterá, a partir desta data, as seguintes linhas de crédito:

1.1. CRÉDITO DIRETO COOPERATIVO

Valor Máximo	– R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Taxa Mensal de Juros	– 2,00%
Prazo Máximo de Pgto.	– 06 (seis) meses
Exigência:	- Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

Obs: - Poderá ser solicitado novo empréstimo, após quitação do empréstimo anterior.

1.2 – CRÉDITO PESSOAL COOPERATIVO

Taxa Mensal de Juros	- Conforme tabela do item 2
Prazo Máximo de Pgto.	- até 48 parcelas
Exigência	- 1 (hum) avalista, no caso de cooperado indireto

1.3 - ANTECIPAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Valor máximo do empréstimo	– 80% (oitenta por cento) do valor da restituição, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
Taxa Mensal de Juros	– 2,50% (dois e meio por cento)
Prazo Máximo de Pgto	– Data do lote em que sair a restituição
Exigência	– Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

Obs: O empréstimo será pago de uma única vez, na data em que a restituição for liberada.

Data-limite para pagamento: 15 de janeiro do ano subsequente à concessão do empréstimo.

1.4 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Valor máximo do empréstimo	– 80% (oitenta por cento) do valor da parcela do 13º salário, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
Taxa Mensal de Juros	– 2,50% (dois e meio por cento)
Prazo Máximo de Pgto	– Data do recebimento da parcela do 13º salário (julho, se o empréstimo for feito no primeiro semestre e dezembro, se o empréstimo for feito no segundo semestre)
Exigência:	– Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

**1.5 - CRÉDITO ESPECIAL COOPERATIVO
CONCESSÃO SOB CONSULTA**

2. TABELA DE JUROS

PRAZO DE PAGAMENTO	TAXA MENSAL DE JUROS
Até 6 parcelas	1,60%
Acima de 6 até 12 parcelas	1,90%
Acima de 12 até 18 parcelas	2,20%
Acima de 18 até 24 parcelas	2,40%
Acima de 24 até 30 parcelas	2,60%
Acima de 30 até 36 parcelas	2,70%
Acima de 36 até 42 parcelas	2,75%
Acima de 42 até 48 parcelas	2,80%

2.1 TABELA DE BONIFICAÇÕES/DESCONTOS NAS TAXAS DE JUROS

PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO OU SUBSCRITO SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO	BONIFICAÇÃO/DESCONTO CONCEDIDO NA TAXA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS
De 25 até 40%	0,10
De 40,1 até 50%	0,20
De 50,1 até 65%	0,30
De 65,1 até 80%	0,40
Acima de 80,1%	0,50

Os descontos nas taxas de juros da Tabela de Bonificação acima, será concedido exclusivamente para os empréstimos consignados na folha de pagamento e para os cooperados que tenham capital social acima de 25% do valor do empréstimo solicitado.

3. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 3.1. Para os efeitos de concessão de empréstimos, considerar-se-ão cooperados diretos os servidores do Ministério da Fazenda e cooperados indiretos, os demais cooperados;
- 3.2. Os cheques exigidos como garantia, na concessão de empréstimos, serão depositados, impreterivelmente, na data acordada;
 - 3.2.1- Os cheques deverão ser emitidos pelo próprio tomador de empréstimo;
- 3.3. O empréstimo concedido não poderá ser superior a 2,5 (duas vezes e meia) o salário bruto do associado, a não ser no caso do Crédito Especial Cooperativo (subitem 1.5);

3.3.1 – O empréstimo rápido (item 1.1) não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário líquido do cooperado.

3.4. Para os empréstimos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será exigido que o associado tenha, no mínimo, 20%(vinte por cento) do valor do empréstimo como capital integralizado junto à Cooperativa. Na hipótese de o associado não ter esse percentual como capital, poderá integralizar a diferença em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, excetuando-se os casos do Crédito Especial Cooperativo (subitem 1.5), cujo percentual deverá estar totalmente integralizado;

3.5. Além da proposta devidamente preenchida, deverão estar atendidas, quando da solicitação do empréstimo, as seguintes exigências:

3.5.1. Nota promissória assinada pelo requerente e cheque garantia, conforme o caso;

3.5.2. Autorização para desconto em folha de pagamento;

3.5.3. Autorização para débito em conta-corrente;

3.5.4. Cópia do último contracheque ou outro comprovante de renda;

3.5.5. 1 (um) avalista para os cooperados indiretos ;

3.5.6. Comprovação da assinatura;

3.6. O cooperado somente poderá optar por uma das modalidades de crédito constantes nessa Resolução, excetuando-se os empréstimos 1.1 – Crédito Direto Cooperativo; 1.3 – Antecipação da Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e 1.4 – Antecipação do 13º Salário, situação em que um deles poderá ser concedido cumulativamente com outra modalidade.

3.7 Todos os empréstimos estão sujeitos à disponibilidade financeira da Cooperativa, à margem consignável do salário e à aprovação prévia pela Comissão de Crédito. A análise pela Comissão de Crédito envolve consultas ao SPC –Serviço de Proteção do Crédito, SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e à Central de Risco do Banco Central do Brasil;

3.8. O avalista deverá ser sempre um cooperado direto sendo limitado a 3 (três) o número de avais por cooperado;

3.8.1. O aval dos funcionários das entidades representativas da categoria, deverá ter as assinaturas dos representantes legais das respectivas entidades.

3.9. Será cobrada Taxa Garantidora de Risco mensal, equivalente a 0,15% sobre o valor do empréstimo ;

3.10. A carência para concessão de empréstimos a novos cooperados será de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira prestação do capital, conforme definido no art. 22, parágrafo primeiro do Estatuto Social;

3.11. Os refinanciamentos de empréstimos somente poderão ser feitos após quitados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do empréstimo anterior; por no máximo duas vezes.

- 3.12 . Para obtenção de empréstimos, deverão ser observados, além dos critérios de concessão específicos para cada linha de crédito, as normas gerais de operação da CREDIFISCO;
 - 3.13. A inadimplência no cumprimento dos contratos junto a CREDIFISCO impedirá a liberação de novos empréstimos aos cooperados;
 - 3.14. Na concessão de empréstimos, será exigida a assinatura do cônjuge/companheiro (a) como avalista, devendo o mesmo preencher todos os documentos relacionados no item 3.5;
 - 3.15. Os cooperados e os cônjuges/companheiro (a) deverão assinar o cartão de assinatura, sendo que o cartão do cônjuge/companheiro (a) deverá ter firma reconhecida em cartório;
 - 3.16. As taxas e linhas de crédito poderão ser alteradas, revistas, suspensas ou extintas, de acordo com as tendências do mercado financeiro e os interesses da Cooperativa;
 - 3.17. Poderão ser cobrados, antecipadamente, os juros e a Taxa Garantidora de Risco, nos casos dos empréstimos Crédito Direto Cooperativo, Antecipação da Restituição do Imposto de Renda e Antecipação do 13º Salário (subitens 1.1, 1.3 e 1.4);
 - 3.18. Nos casos em que há carência para pagamento, serão cobrados a cada mês, os juros e a Taxa Garantidora de Risco relativos ao período compreendido entre a data da concessão do empréstimo e o início da amortização;
 - 3.19. Os empréstimos terão sua 1ª parcela cobrada a partir do mês seguinte à sua concessão;
 - 3.20. Caberá a Comissão de Crédito resolver as situações não previstas por esta resolução;
4. Esta Resolução revoga as Resoluções CREDIFISCO nº 17 e 21/2006 e entra em vigor no dia 02 de abril de 2007, permanecendo inalterados os contratos celebrados até 31 de março de 2007.

Belo Horizonte, 14 de março de 2007.

Rosa Maria Bicalho
Diretora Presidente

Walter de Almeida Ramos
Diretor Financeiro

Acácio Cândido da Silveira Santos

Neusa Magalhães Pereira da Silva

Alfredo Mário de Castro Queiroz

Nísia Maria Rocha

Ilse Ferreira Silva

Elóisa Maria Albuquerque de Andrade

João Martins e Martins Silva